



DECRETO Nº 4.809/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

“Regulamenta a obrigatoriedade da comunicação, da informação e da apresentação de documentação comprobatória sobre duplos vínculos dos servidores públicos de Borda da Mata – MG e dá outras providências.”

O chefe do poder executivo de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 1609/2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 1610/2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 1611/2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RBF 2110/2022;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS;

CONSIDERANDO que o e-Social é um novo sistema de registro, elaborado pelo Governo Federal, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores e que todas as informações coletadas pelas empresas vão compor um banco de dados único, administrado pelo Governo Federal, que abrangerá mais de 40 milhões de trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local para a apresentação das documentações referentes ao duplo vínculo para fins de adequação às exigências do e-Social;

DECRETA:

Art.1º. No tocante à declaração de duplo vínculo necessária ao Município para a correta realização de cálculos, descontos e repasses da tributação referente às contribuições previdenciária e patronal ao INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte à Receita Federal do



Brasil e afins, segundo o inciso III, art. 174 da Lei Municipal 1611/2010 e o art. 36 da Instrução Normativa RFB 2110/2022, caberá ao servidor do Município de Borda da Mata:

I – informar ao órgão de Recursos Humanos quaisquer outros vínculos que possua, sejam públicos, privados, aposentadorias e/ou sociedades;

II – cumprir o prazo para a entrega da documentação exigida neste Regulamento e em futuras atualizações e/ou adequações que possam ser exigidas pelo Governo Federal, as quais serão repassadas aos servidores pelo Órgão de Recursos Humanos;

III – ter ciência de que o prazo para prestação das informações referentes ao outro vínculo junto a esta Prefeitura é mensal e que deverá respeitar o intervalo entre os dias 21 e 28 de cada mês, excetuando o mês de fevereiro que por possuir menos dias, terá a necessidade que a declaração seja entregue até o dia 24;

III – ter ciência de que o não cumprimento dos prazos para prestação e/ou atualização das informações referentes ao outro vínculo junto a esta Prefeitura, segundo as considerações contidas neste Regulamento e na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e as informações disponibilizadas no site <https://www.gov.br/esocial/pt-br>, pode acarretar em multas e ônus ao Município e que o servidor será penalizado dentro das normas instituídas nas Leis Municipais 1609/2010, 1610/2010 e 1611/2010; e

IV – cumprir as exigências do art. 4º deste Regulamento.

Art. 2º. Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 3º. A acumulação proibida será verificada em processo administrativo.

§ 1º - Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos ou as funções que exercia e será obrigado a restituir o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.



§ 2º - Caso o servidor não tenha agido de má-fé, será concedido o direito de opção por um dos cargos ou funções.

§ 3º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a demissão será comunicada ao órgão ou entidade em que o servidor exercer cargo, emprego ou função.

Art. 4º. Segundo o art. 36 da Instrução Normativa RFB 2110/2022, o segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de um vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário de contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, na qual deverão ser informados:

I - os empregadores, discriminados na ordem em que efetuaram ou efetuarão o desconto de sua contribuição;

II - o valor sobre o qual é descontada a contribuição ou a declaração de que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição; e

III - o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número da inscrição no CNPJ, ou o nome do empregador doméstico, com seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor declarado.

§ 2º Quando o segurado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida no § 1º, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exerce atividade de segurado empregado ou empregado doméstico.



Art. 5º. Segundo o disposto no inciso III, art. 174 e nos arts. 175, 176, 178, 179, 180, 182 e 183 da Lei Municipal 1611/2010, caso haja descumprimento de prazos ou de entrega da documentação exigida neste Regulamento e o mesmo gere multa(s) e/ou ônus a este Município, o servidor será responsabilizado de acordo com as penalidades previstas e arcará com os prejuízos causados ao erário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borda da Mata – MG, 14 de Fevereiro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal



ANEXO I

REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

QUADRO I	
NOME	
CPF DO SERVIDOR	
REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS	
DESTINATÁRIO	
CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL/NOME	
ASSINATURA E CPF/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
LOCAL E DATA	

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

QUADRO II			
ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO SEGURADO			
ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?	
() sim	() não



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

Quadro I:

SEGURADO: nome do segurado declarante.

CPF: número de inscrição no CPF do segurado declarante.

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração.

CNPJ/CPF: número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração.

Quadro II:

Coluna "ORDEM": informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto.

Coluna "CNPJ": informar o número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador.

Coluna "CATEGORIA": informar a categoria (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou contribuinte individual).

Coluna "REMUNERAÇÃO": informar a remuneração que foi ou será tributada pelo empregador informado.